



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo telefones celulares, no ambiente escolar das instituições de ensino públicas e privadas do município de Sorocaba, em conformidade com a legislação federal vigente, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica regulamentado, pela presente lei, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo telefones celulares por estudantes nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Sorocaba, respeitando as disposições da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e demais normativas educacionais vigentes.

Art. 2º É vedado o uso de aparelhos, de que trata o artigo 1º, por estudantes em sala de aula, salvo nas seguintes situações:

I - Quando autorizado pelo professor para fins exclusivamente pedagógicos e previamente previsto no planejamento escolar;

II - Em casos de registro e denúncia de violações de direitos fundamentais no ambiente escolar, tais como:

- a. Discriminação de qualquer natureza, incluindo preconceito religioso, racial ou de outra natureza;
- b. Assédio moral ou físico contra alunos, professores ou funcionários;
- c. Agressões ou qualquer outra forma de violência escolar;
- d. Perseguição por motivos políticos, ideológicos, religiosos e similares;
- e. Outras infrações que comprometam a integridade e a dignidade dos envolvidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

III - Em situações emergenciais, que coloquem em risco a segurança física ou psicológica dos alunos, professores e demais funcionários da unidade escolar;

IV - Para comunicação emergencial com pais, responsáveis, autoridades ou serviços de atendimento, como polícia, bombeiros ou equipes médicas.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas do município de Sorocaba deverão adotar as seguintes medidas para a correta aplicação desta Lei:

I - Divulgação clara e acessível das regras sobre o uso responsável de aparelhos eletrônicos e inserção das regras desta lei em seus regimentos internos e no Projeto Político Pedagógico (PPP);

II - Criação de canais internos de comunicação para denúncias de violações de direitos no ambiente escolar, assegurando confidencialidade e proteção às vítimas;

III - Promoção de ações educativas e conscientização sobre o uso responsável dos dispositivos eletrônicos, especialmente quanto aos riscos do uso excessivo e da exposição a conteúdos inadequados;

IV - Capacitação periódica para educadores e demais funcionários, sobre os procedimentos de acolhimento e resposta a casos de violência e infrações disciplinares registrados por meio de dispositivos eletrônicos;

V - Adoção de medidas pedagógicas alternativas para evitar que o uso inadequado dos dispositivos eletrônicos prejudique o desempenho acadêmico dos alunos.

Art. 4º Os diretores e coordenadores das unidades escolares terão autonomia para adotar medidas disciplinares cabíveis nos casos de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º É vedado o confisco ou retenção dos aparelhos eletrônicos dos alunos, salvo em casos de infração disciplinar reiterada, em que a medida deverá ser justificada por autoridade escolar e comunicada aos pais ou responsáveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei nas instituições de ensino do município;

II - Fornecer diretrizes pedagógicas para a regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos no ambiente escolar nos termos desta lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

III- Monitorar os impactos da norma e propor ajustes conforme necessário para garantir sua efetividade.

Art. 7º As instituições de ensino terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para adequação às suas disposições.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos, incluindo celulares, no ambiente escolar do município de Sorocaba, garantindo a aplicação das disposições da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, com adaptações à realidade local.

A regulamentação proposta busca equilibrar a disciplina escolar com a necessidade de permitir o uso responsável de dispositivos eletrônicos, reconhecendo sua importância tanto para fins pedagógicos, quanto para a proteção de alunos e professores contra eventuais abusos ou infrações.

A presente norma, não objetiva impedir o uso dos celulares em qualquer situação, mas sim restringi-lo em sala de aula, exceto para fins didáticos ou em situações emergenciais. Ao mesmo tempo, a proposta prevê diretrizes claras para coibir abusos e infrações e garantir que os dispositivos possam ser utilizados como ferramenta de segurança e registro de possíveis violações de direitos fundamentais.

A proposta estabelece diretrizes que equilibram o direito à segurança, à privacidade e à liberdade de ensino, ao mesmo tempo em que respeitam os limites disciplinares necessários para o funcionamento adequado das instituições de ensino.

Dessa forma, esta proposição atende ao interesse público, protegendo alunos, professores e funcionários, e estabelecendo parâmetros claros para o uso de celulares nas escolas, evitando excessos e promovendo um ambiente educacional mais seguro e produtivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

S/S., 12 de fevereiro de 2025.

Tatiane Costa

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003600320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 12/02/2025 14:29

Checksum: **57CABE27EE73E11EE583CC673B1E49F521953C88E01F10C1DFBD83D3363775F1**

